



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/21, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Proíbe o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência no segundo piso das agências bancárias, lojas de departamentos e estabelecimentos comerciais em geral, no Município de Formosa, desde que não possuem elevador ou escada rolante.

Projeto de Lei Ordinária nº 99/21, de autoria do Ver. Joelson Roberto Vaz Santiago – Joelson “Trovão”, aprovado em 4 de outubro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências no segundo piso de agências bancárias, lojas de departamentos e estabelecimentos comerciais em geral, no âmbito do Município de Formosa, que não possuem elevador ou escada rolante.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não possuem elevadores ou escada rolante, deverão providenciar o atendimento para essas pessoas no térreo.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definido as penalizações em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de outubro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa